

AGRONEGÓCIO

ASPETOS ESSENCIAIS DO DESPACHO
N.º 2560-A/2022

VdA EXPERTISE



Março 2022

Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural fixa as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar, para o ano de 2022, na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha

O Despacho n.º 2560-A/2022, de 25 de fevereiro, fixa, para o ano de 2022, os limites máximos ao crescimento de plantação de vinha e os critérios de elegibilidade e prioridade a observar no caso de o número total de hectares solicitados pelos produtores exceder o número total de hectares disponíveis.

Este Despacho surge no âmbito do regime de atribuição de autorizações para novas plantações de vinha, que já vai no seu sétimo ano de aplicação, instituído pelo Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto, e pela Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, em complemento do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2021/2117, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, em que se estabeleceu uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e regula o regime de atribuição de autorizações para novas plantações de vinha.

Limites máximos ao crescimento

Nos termos do Despacho n.º 2560-A/2022, a **área total máxima a atribuir, a nível nacional, é de 2.210 ha**, decorrente da aplicação de 1 % da superfície que resulta da soma da área que se encontrava plantada com vinha a 31 de julho de 2015, com a área correspondente aos direitos de plantação disponíveis para conversão em autorizações em 1 de janeiro de

Com respeito à **Região Demarcada do Douro, à Região Vitivinícola do Alentejo para a produção de vinhos com DO ou IG e à Região Demarcada da Madeira**, o Despacho prevê uma limitação da atribuição de autorizações de, respetivamente, **4,3 ha, 250 ha e 5,01 ha**.

Nas restantes regiões sem limitações à atribuição de novas autorizações de plantação destinadas à produção de vinhos, a área é distribuída tendo por base o potencial de crescimento de 1 % para cada região, de acordo com os critérios de elegibilidade e prioridade.

Critérios de Elegibilidade

Os candidatos deverão agora observar, à data da candidatura, as seguintes condições de elegibilidade:

- Possuírem um documento válido para a utilização da superfície agrícola a ocupar com vinha, não podendo a área ser inferior à da superfície para a qual é solicitada a autorização;
- Terem procedido à sua inscrição, ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação do Parcelário (ISIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I. P. (IFAP, I. P.), para localização da parcela da exploração agrícola para a qual é pedida a autorização;
- No caso da Região Demarcada da Madeira, não são elegíveis as castas Tinta Negra, Verdelho e Sercial, não se podendo proceder à alteração para esta casta por um período de sete anos a partir da data de plantação;
- Quando aplicável, apresentem os pareceres relativos às parcelas onde pretendem plantar a vinha, se situadas em áreas incluídas em reserva ecológica nacional (CCDR), em áreas de conservação de habitats (ICNF) ou em zona de proteção de património classificado (DGPC), nos termos definidos por lei;
- Não possuir vinhas em situação irregular.

Critérios de Prioridade

Caso a superfície total abrangida pelas candidaturas elegíveis exceda a área total a atribuir, atender-se-á, para efeitos de hierarquização das candidaturas, aos seguintes critérios de prioridade: (i) qualidade de Novo Entrante, (ii) potencial de melhoria da qualidade dos produtos para DO ou IG, (iii) comportamento anterior do produtor e (iv) consideração das superfícies a plantar de novo no quadro do aumento da dimensão das pequenas e médias explorações vitícolas.

Contactos



CATARINA PINTO CORREIA
CPC@VDA.PT



JOÃO SOARES FRANCO
JMF@VDA.PT